

PT

ANEXO

Parte I

1. Quadro da contribuição anual do FEADER

Tipos de região e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	145 522 978,00	359 198 092,00	469 153 317,00	468 841 102,00	467 656 502,00	467 260 069,00	474 591 053,00	2 852 223 113,00
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	6 058 633,00	14 954 678,00	19 532 263,00	19 603 614,00	21 360 623,00	21 917 450,00	26 772 407,00	130 199 668,00
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	6 941 046,00	17 132 760,00	22 377 764,00	23 411 668,00	23 649 189,00	24 294 885,00	12 826 730,00	130 634 042,00
Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento	0,00	0,00	138 000,00	132 000,00	130 000,00	133 000,00	139 000,00	672 000,00

(UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013								
Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	351 000 000,00	119 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470 000 000,00
Total	509 522 657,00	510 285 530,00	511 201 344,00	511 988 384,00	512 796 314,00	513 605 404,00	514 329 190,00	3 583 728 823,00
Do qual, reserva de desempenho [artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]	30 571 359,42	30 617 131,80	30 663 800,64	30 711 383,04	30 759 978,84	30 808 344,24	30 851 411,40	214 983 409,38

2. Quadro das taxas de contribuição do FEADER aplicáveis a cada medida e cada tipo de operação que beneficia de uma taxa de contribuição específica do FEADER

M01 – Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local	85%	

	LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
--	------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

M02 – Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M04 – Investimentos em ativos físicos (artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	95 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º,	75 %	

	29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	73 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	63 %
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M05 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas [artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em	100 %	

n.º 2019/93	aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M06 – Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do	85%	

	Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
--	---------------------------------------------------	--	--

M07 – Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

	e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M08 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º a 26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º,	75 %	

	29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M09 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores [artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para	85 %	

	as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal	100 %	

	e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M10 – Agroambiente e clima (artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os	75 %	

n.º 2019/93	objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M11 – Agricultura biológica (artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os	75 %	

n.º 2019/93	objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	100 %	

	Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M12 – Pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água [artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE)	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às	75 %	

n.º 2019/93	alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal	100 %	

	e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	75 %	

Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M15 – Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas [artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	75 %	

Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações que contribuem para os objetivos de atenuação e adaptação às alterações ambientais e climáticas nos termos do artigo 17.º, do artigo 21.º, n.º 1, alíneas a) e b), e dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º	70 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M16 – Cooperação (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 –	85%	

Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	

	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M17 – Gestão de riscos [artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do	Principal	78 %	

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do	100 %	

	Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre		
--	------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

M19 – Apoio ao desenvolvimento local LEADER (DLBC – desenvolvimento local de base comunitária) [artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do	Principal	58 %	

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	85%	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Medidas referidas nos artigos 14.º, 27.º e 35.º, para o desenvolvimento local LEADER referido no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para as operações a título do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	75 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do	100 %	

	artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M20 – Assistência técnica aos Estados-Membros [artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013]

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	78 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	58 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE)	100 %	

	n.º 1307/2013		
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	48 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Operações financiadas pelos fundos transferidos para o FEADER em aplicação do artigo 7.º, n.º 2, e do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	100 %	
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para Irlanda, Portugal e Chipre	100 %	

M113 – Reforma antecipada

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	85%	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no	Principal	63 %	

artigo 59.º, n.º 3, alínea b)			
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal		53 %
Medidas suspensas – Medida suspensa	Principal		78 %

M131 – Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária

Tipos de região e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável no período 2014-2020 (%)	Taxa aplicável ao instrumento financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	85%	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	63 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	53 %	
Medidas suspensas – Medida suspensa	Principal	78 %	

M341 - Aquisição de competências, animação e execução

Tipos de região e dotações adicionais	Taxa de contribuição do FEADER	Taxa aplicável ao instrumento
---------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

		aplicável no período 2014-2020 (%)	financeiro, artigo 59.º, n.º 4, alínea h), no período 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Principal	85%	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Regiões em transição não referidas no artigo 59.º, n.º 3, alínea b)	Principal	63 %	
Artigo 59.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Outras regiões	Principal	53 %	
Medidas suspensas – Medida suspensa	Principal	78 %	

Parte II

Quadro dos objetivos quantificados associados a cada um dos domínios de incidência

Prioridade 1		
Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023
1A) Fomento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais	T1: Percentagem de despesas nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação às despesas totais do PDR (domínio de incidência 1A)	1,37
1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura, e a investigação e a inovação, inclusivamente na perspetiva do aperfeiçoamento da gestão e do desempenho ambientais	T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da medida «Cooperação» [artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013] (grupos, redes / polos, projetos-piloto etc.) (domínio de incidência 1B)	157,00
1C) Fomento da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal	T3: Número total de participantes formados ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (domínio de incidência 1C)	6 303,00

Prioridade 2		
Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023
2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola	T4: Percentagem de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (domínio de incidência 2A)	4,67
2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional	T5: Percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial / investimentos para jovens agricultores ao abrigo do PRD (domínio de incidência 2B)	1,66

Prioridade 3		
Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023

3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos de produtores e das organizações interprofissionais	T6: Percentagem de explorações agrícolas apoiadas para participação em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos e em agrupamentos / organizações de produtores (domínio de incidência 3A)	1,27
3B) Apoio à prevenção e à gestão de riscos nas explorações agrícolas	T7: Percentagem de explorações agrícolas que participam em sistemas de gestão de riscos (domínio de incidência 3B)	1,95

Prioridade 4		
Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023
4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas «Natura 2000», e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias	T9: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e / ou a paisagem (domínio de incidência 4A)	57,45
	T8: Percentagem de florestas / outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (domínio de incidência 4A)	1,18
4B) Melhoria da gestão da água, dos adubos e dos pesticidas	T10: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (domínio de incidência 4B)	30,13
	T11: Percentagem de terrenos florestais objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (domínio de incidência 4B)	1,96
4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos	T12: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão ou à melhoria da gestão dos solos (domínio de incidência 4C)	46,89
	T13: Percentagem de terras florestais objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão ou à melhoria da gestão dos solos (domínio de incidência 4C)	1,96

Prioridade 5

Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023
5A) Aumento da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola	T14: Percentagem de terras irrigadas, em mudança para sistemas de rega mais eficientes (domínio de incidência 5A)	17,82
5B) Aumento da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar	T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (domínio de incidência 5B)	119 216 842,00
5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares, para promover a bioeconomia	T16: Investimento total na produção de energia proveniente de fontes renováveis (EUR) (domínio de incidência 5C)	70 594 270,00
5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura	T19: Percentagem de terras agrícolas e terrenos florestais objeto de contratos de gestão que contribua para o sequestro e a conservação de carbono (domínio de incidência 5E)	0,53

Prioridade 6		
Domínio de incidência	Nome do indicador de objetivo	Meta 2023
6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais	T21: Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (domínio de incidência 6B)	72,73
	T22: percentagem de população rural beneficiária de serviços/infraestruturas melhorados (domínio prioritário 6B)	0,08
	T23: Empregos criados através de projetos (Leader) apoiados (domínio de incidência 6B)	1 252,00